

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 013.2021.DAF. SEMAD, Protocolo 7690/2021, mediante procedimento referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. A presente dispensa tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SEMAD, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE 16/07/2021, PELO VAOR MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Consta nos autos parecer jurídico n.º 120/2021, ASJUR/SEMAD, assinado pela Sra. Lilian Santana dos Santos – OAB/PA 17.984 e pelo procurador municipal Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal – Proge – PMA – OAB/PA – n.º 21.940, ambos opinando pela aprovação das peças processuais constantes no processo, com base nos termos do art. 24, X da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa n.º 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de agosto de 2021.

Vladimir Pereira Machado
Controladoria Geral